LEI Nº 715/2024

EMENTA: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A MESA DIRETORA DA CÃMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, submete a apreciação de Egrégio poder Legislativo Municipal, baseada pela constituição da Republica Federativa do Brasil, pela constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei.

- **Art. 1º**. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado ao limite do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, conforme anexos a esta Lei,
- **Art. 2°.** Em 1° de Janeiro de 2024, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede municipal de ensino, conforme PORTARIA N° 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, conforme anexos a esta Lei.
- § 1°- O reajuste do vencimento previsto no *caput*, é aplicada aos profissionais do magistério efetivos, da rede municipal de ensino, cujo pagamento deverá ser efetuado em valor proporcional a jornada exercida pelo(a) professor(a), a partir de janeiro de 2024, observando-se a data limite estabelecida nesta Lei e que estejam em funções previstas no Art.4° desta Lei.



§ 2°- O reajuste do vencimento contido no caput do art.2° desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas que possuam direito a paridade.

Art. 3º Por profissionais do magistério público da educação básica municipal, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrários.

Calçado 25 de Março de 2024

Severina Ramos dos santos Silva Presidente

José Carlos Macário dos Santos

Cleidson Arnobio de Freitas Silva

1º Secretário

2º Secretário